



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE CONCORRÊNCIA CISGA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO CISGA Nº 040/2021
CONTRATO Nº 041/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E A EMPRESA TOP MINE SERRA ENGENHARIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E EMISSÃO DE PARECERES E LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM A EMISSÃO DA DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA A ANÁLISE DE PROCESSOS AMBIENTAIS, E PRESTAR APOIO TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS E IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA, OBSERVANDO A RESOLUÇÃO Nº 372/2018 DO CONSEMA, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, A FIM DE RECOMENDAR À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A EMISSÃO OU NÃO DAS RESPECTIVAS LICENÇAS AMBIENTAIS SOLICITADAS.

O Município de Santa Tereza, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro na Cidade de Santa Tereza/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, representado pelo sua titular, a Prefeita Municipal Sra. Gisele Caumo, CPF nº 002.810.660-45 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa TOP MINE SERRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.378.438/0001-73, com sede na Rua Dr. José Montauray, nº 580, Sala 03, Centro, no Município de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Bruna Treviso Cenci, RG nº 6090535541 SJS/RS e CPF nº 012.613.110-43, neste contrato denominado CONTRATADA, tem, entre si acordados os termos desta contratação com a finalidade prestação de serviço de assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica para a análise de processos ambientais, e prestar apoio técnico no desenvolvimento das atividades dos órgãos ambientais e implantação das políticas ambientais dos municípios consorciados ao CISGA, observando a Resolução nº 372/2018 do CONSEMA, suas alterações e demais normas aplicáveis, a fim de recomendar à administração municipal a emissão ou não das respectivas licenças ambientais solicitadas, em conformidade com a licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, do Tipo Menor Preço por item, e com proposta respectiva, autorizada mediante ato homologatório de 22 de março de 2022, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e, no que couber, à toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica para a análise de processos ambientais, e prestar apoio técnico no desenvolvimento das atividades dos órgãos ambientais e implantação das políticas ambientais dos municípios consorciados ao CISGA, observando a Resolução nº 372/2018 do CONSEMA, suas alterações e demais normas aplicáveis, a fim de recomendar à administração municipal a emissão ou não das respectivas licenças ambientais solicitadas.

CLAUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e complementam o presente Contrato, no que não o contrariam, e independentemente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- 2.1** Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2022, do Tipo Menor Preço por item e seus anexos;
- 2.2** PROPOSTA DE PREÇO e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 2.3** Atas de julgamento das Propostas e dos Recursos porventura interpostos;
- 2.4** ANEXO I do Edital – Projeto Básico

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço por hora de serviço do presente contrato, é de R\$ 87,33 (oitenta e sete reais, e trinta e três centavos), no qual já estão incluídos todos os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1** A CONTRATADA obedecerá às condições do Edital nº 001/2022 para o perfeito cumprimento do objeto deste contrato e ao cronograma de trabalho.
- 4.2** A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a data de assinatura do contrato
- 4.3** Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o indicado no PROJETO BÁSICO, que integra este documento contratual independente de transcrição.
 - 4.3.1** O Objeto deste contrato será desenvolvido na sede da CONTRATADA e na sede do Município contratante.
 - 4.3.2** A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em comum acordo, durante a vigência deste Contrato, poderão ceder direitos de uso de dados, informações, relatórios e outros documentos pertinentes, para outros que desejarem utilizá-los para fins acadêmicos, de pesquisa e de apresentação e seminários, congressos e outros eventos de cunho científico.
 - 4.3.3** Após a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE, a CONTRATADA e seus profissionais poderão utilizar os dados, informações e relatórios necessários à realização do objeto deste contrato para fins acadêmicos e de pesquisa, inclusive publicações, desde que a CONTRATANTE seja citada como autora dos mesmos.
 - 4.1.4.4** Pertencem a CONTRATANTE os resultados técnicos dos estudos e pesquisas para os fins celebrados neste contrato.
- 4.4** A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término dos serviços, os produtos, documentos ou relatórios pertinentes, devidamente assinados pelo do contrato, para avaliação pela CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.
- 4.5** A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços, desde que obedecidas as condições vigentes.
- 4.6** A CONTRATADA não poderá substituir membros da equipe indicada para realizar os trabalhos sem a anuência da CONTRATANTE.
 - 4.6.1** A substituição que trata a cláusula anterior deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, que deverá, antes de autorizar, solicitar à CONTRATADA que apresente para o novo membro, a mesma qualificação do membro substituído.

CLAUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

- 5.1** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias a contar da data da emissão do aceite da etapa pelo Representante do Município contratante e recebimento da respectiva fatura ou nota fiscal pela CONTRATANTE, observado o disposto no PROJETO BÁSICO.
 - 5.1.1** A fatura ou nota fiscal deverá ser encaminhada ao Município contratante, sito a Rua Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro na Cidade de Santa Tereza/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.1.2 A fatura ou nota fiscal mensais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do Contrato, a descrição do evento a que se refere e destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e/ou retenções legais, e apresentadas juntamente com os documentos os recolhimentos dos encargos sociais e tributário legalmente exigidos, conforme relação a ser fornecida pela CONTRATANTE, sob pena da não liberação dos pagamentos.

5.1.3 Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do contrato, a fatura ou nota fiscal poderá ficar retida no órgão da CONTRATANTE responsável pela administração do contrato, aguardando a chegada da documentação em ordem, e o novo prazo de vencimento será contado de acordo com a condição de pagamento estipulada no caput desta cláusula, a partir do protocolo do último documento entregue.

5.2 Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:

5.2.1 Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

5.2.2 Retenções e/ou detensões determinadas por lei ou contratualmente previstas.

5.3 Ocorrendo atraso do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

5.4 Fica, desde já, ajustado que a liberação do pagamento das faturas/notas fiscais, correspondentes ao pagamento dos serviços executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras, a que estiver sujeita a CONTRATADA.

5.5 Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

5.6 Os valores retidos e não utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, sem qualquer atualização, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

5.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de recolhida a multa devida à CONTRATANTE.

5.8 A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da etapa, os produtos, documentos ou relatórios pertinentes para avaliação pela CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.

5.9 A contratada deverá apresentar, mensalmente, um relatório detalhado, circunstanciado e individual (por profissional) dos serviços prestados, o qual contemple a indicação precisa do local em que foram prestados, juntamente com a nota fiscal e a planilha de comprovação da carga horária, bem como entregar o arquivo digital dos estudos realizados. Em ausente tal apresentação, não será realizado pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico

04.122.0004.2012 – Manutenção das Atividade de Secretaria

(0312)3339039000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

7.1.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou suspensões em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.1.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;

7.1.3 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

7.1.4 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

7.1.6 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

7.1.7 Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;

7.1.8 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade;

7.1.9 Credenciar representante junto a CONTRATANTE, o qual deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

7.1.10 Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer etapa de desenvolvimento deste contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções;

7.1.11 Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;

7.1.12 Participar de reuniões com a CONTRATANTE, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato;

7.1.13 Observar a programação dos serviços constantes do cronograma de trabalho e suas eventuais alterações;

7.1.14 Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais contratados designados para a execução dos serviços onde constem, as datas de assinatura e validade dos contratos de prestação de serviços, atualizando em ambos os casos, as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado, e rescisão do contrato de prestação de serviços, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.15 Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral;

7.1.16 Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços;

7.1.17 Comunicar à CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da que esteja prestando serviços à CONTRATANTE, e no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceita-los ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

não, observadas o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.18 Em especial para o(s) profissional (is) que possibilitou (aram) a qualificação técnica da CONTRATADA quando da licitação ou para qualquer outro membro da EQUIPE FIXA, em caso de necessidade de substituição, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;

7.1.19 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

7.1.20 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.21 Fica reservado à CONTRATADA, sempre em conjunto com a CONTRATANTE, constituir a EQUIPE FIXA da CONTRATANTE, considerando-se o grau de instrução e a experiência necessária e suficiente para tanto;

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato;

7.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.2.3 Manifestar por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços.

7.2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

7.2.5 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;

7.2.6 Prestar em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

7.2.7 Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1 Os originais de relatórios, em meios impressos e digitais, bem como outros documentos, preparados pela CONTRATADA, para execução dos serviços determinantes neste contrato, será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a ela ser entregue, à medida que forem sendo elaborados. Fica estendido, todavia que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta registro e cópia dos aludidos documentos.

8.2 A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da CONTRATANTE. Unicamente para fins de demonstração da capacidade profissional, a CONTRATANTE autorizará sua divulgação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

9.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o Código Civil Brasileiro.

9.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, o representante do Município sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os critérios abaixo, nos termos do Decreto Estadual nº 43.701, de 2003:

10.1.1 Advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

10.1.2 Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.3.1 em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, negligência na execução do objeto contratado e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 17.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de infringência aos regramentos desta licitação, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.2 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no subitem 17.2.3, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.5 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

10.5.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.

10.8.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

10.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

10.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.10.1 A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

10.11 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.12 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão exercidos pelo Grupo Gestor, a ser instituído por Portaria, conforme previsto no Projeto Básico desta licitação.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido e/ou o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contando a partir da data da sua assinatura.

12.2. O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações e/ou prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, salvo o acréscimo previsto no § 1º do art. 65 da mesma lei que somente ocorrerá dentro do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

13. Após o transcurso do prazo deste contrato, poderá haver correção monetária dos valores praticados, até o limite da média do IGP-M e IPCA relativos a este período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões proferidas pelo Município caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, multa ou rescisão do contrato, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso da pena de declaração de inidoneidade.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II combinado com o art. 78 da mesma Lei.

15.2. Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. A execução deste contrato e os casos omissos serão regidos em conformidade com Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.3. É vedada a caução ou a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes.

Santa Tereza, 19 de abril de 2022.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
TOP MINE SERRA ENGENHARIA
LTDA
CNPJ: 18.378.438/0001-73

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolaro Rodrigues
OAB/RS. 102.42